

## 1. OBJETIVO

Esta Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações envolvendo Conflito de Interesses da M. Dias Branco S/A Indústria e Comércio de Alimentos (“Política”) tem como propósito estabelecer as regras, diretrizes e métodos a serem observados para assegurar que todas as decisões envolvendo transações com Partes Relacionadas, assim como outras situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas no melhor interesse da Companhia e de seus acionistas.

## 2. APLICAÇÃO

- 2.1.** As regras estabelecidas na presente Política aplicam-se à Companhia e suas controladas, bem como a todos os colaboradores e membros da administração da Companhia e de suas controladas.
- 2.1.1.** É devida e esperada a lealdade de todas as pessoas descritas acima em relação às suas decisões, transações e operações, sendo exigido que os interesses da Companhia sempre se sobreponham aos interesses particulares dos tomadores de decisão.
- 2.1.2.** É obrigação de todos (i) guardar sigilo e confidencialidade das informações relativas a atos ou fatos relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até a sua divulgação ao mercado, (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento, bem como (iii) jamais usar as informações às quais tenha acesso para realizar negócios particulares ou beneficiar terceiros, independente do resultado.

## 3. GESTORES RESPONSÁVEIS

Vice-presidência Jurídica, de Governança, Riscos e Compliance;

Comitê de ESG;

Conselho de Administração.

## 4. DESCRIÇÃO

### 4.1. Definição de partes relacionadas e transações com partes relacionadas

- 4.1.1.** Para todos os fins e efeitos desta Política, entende-se por parte relacionada à Companhia as seguintes pessoas ou entidades (“Partes Relacionadas”):
- a) Uma pessoa física, ou um Membro Próximo da Família, que:
- (i) tenha o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
  - (ii) tenha Influência Significativa sobre a Companhia; ou
  - (iii) seja membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de sua controladora.
- b) Uma pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que:
- (i) pertença ao mesmo grupo econômico da Companhia (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

ELABORADO POR:

RAFAEL SAMPAIO ROCHA

APROVADO POR:

DANIEL MOTA GUTIERREZ

- (ii) seja coligada ou controlada em conjunto (joint venture) da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro);
- (iii) esteja, junto com a Companhia, sob controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade;
- (iv) esteja sob controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a Companhia seja coligada dessa terceira entidade;
- (v) seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (a) acima; ou
- (vi) esteja sob Influência Significativa de qualquer pessoa identificada no item (a)(i) acima, ou se esta pessoa for membro do Pessoal Chave da Administração da entidade (ou de controladora da entidade).

4.1.1.1. Para todos os fins e efeitos desta Política, não serão consideradas Partes Relacionadas à Companhia:

- (i) entidades que apenas tenham administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum com a Companhia, ou simplesmente porque um membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia exerça Influência Significativa sobre a outra entidade;
- (ii) entidades simplesmente por compartilharem com a Companhia o controle conjunto sobre um empreendimento (joint venture);
- (iii) subsidiárias integrais da Companhia; e
- (iv) clientes, fornecedores, franqueadores, concessionários, distribuidores ou agentes gerais com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão dessa relação negocial.

4.1.2. Para todos os fins e efeitos desta Política, entende-se por transações com Parte Relacionadas qualquer operação da Companhia que trate de transferência de bens, recursos, direitos, obrigações, contratação ou prestação de serviços e negócios que envolvam Partes Relacionadas, independentemente de haver ou não um preço em contrapartida à transação (“Transações com Partes Relacionadas”).

4.1.2.1. Para todos os fins e efeitos desta Política, não serão consideradas Transações com Partes Relacionadas o pagamento de remuneração e demais despesas às pessoas elencadas na Cláusula 4.1.1.a, acima, que decorram do exercício de cargos ou funções na Companhia.

4.1.2.2. Para todos os fins e efeitos desta Política, os termos “transação”, “transações”, “contrato”, “contratação” e “contratos” devem ser entendidos como operações por meio das quais a Companhia, por exemplo, compra, vende, financia, empresta e toma emprestado, presta e recebe serviços, ou de qualquer outra forma contrata obrigações com Partes Relacionadas.

4.1.2.3. As definições e exemplificações aqui mencionadas não esgotam, necessariamente, os elementos a serem considerados na identificação das partes que devem ser qualificadas como Partes Relacionadas, nem mesmo restringem as informações que devem ser objetos de divulgação.

## 4.2. Situações envolvendo potencial conflito de interesses e impedimento

4.2.1. Será caracterizado conflito de interesses quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório no qual a sua capacidade de julgamento isento possa estar comprometida pelos seguintes fatores: (i) essa pessoa

ELABORADO POR:

RAFAEL SAMPAIO ROCHA

APROVADO POR:

DANIEL MOTA GUTIERREZ

tenha o poder de influenciar o resultado da decisão; e (ii) possa existir um ganho para essa pessoa, para algum Membro Próximo da Família, ou ainda para terceiro com o qual a pessoa esteja envolvida.

- 4.2.1.1. No caso da Companhia, também podem ser consideradas como situações envolvendo conflito de interesses aquelas nas quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.
- 4.2.2. Tendo em vista o potencial conflito de interesses nas situações previstas acima, a Companhia deverá assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer pessoa com Influência Significativa, Membros Próximos da Família, entidades ou pessoas a eles relacionadas, sejam tomadas com total transparência e lisura, respeitando sempre o interesse da Companhia e em consonância com o Código de Ética da Companhia.
- 4.2.3. Nas situações em que as Transações com Partes Relacionadas ou as transações com potencial conflito de interesses necessitem de aprovação nos termos desta Política, do Estatuto Social ou da legislação aplicável, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.
- 4.2.4. Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.
- 4.2.5. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão sobre potencial situação de conflito de interesses poderá ser considerada uma violação desta Política e do Código de Ética da Companhia, caso a existência de conflito de interesses venha a se confirmar em processo de investigação conduzido pelo Comitê de Ética da Companhia.
- 4.2.6. As questões referentes às situações de conflito de interesses deverão ser encaminhadas à área de Compliance, que será responsável pela verificação do cumprimento dos aspectos estritamente formais e legais atinentes à aplicação da presente Política, enquanto que o departamento envolvido na transação em questão será responsável pela verificação das condições negociais, com base nos fundamentos desta Política, e a área Jurídica será responsável pela formalização de tais negociações.

### **4.3. Identificação e cadastro de partes relacionadas**

- 4.3.1. Anualmente, a Companhia solicitará o preenchimento de uma declaração de conflito de interesses ou existência de relacionamento com Partes Relacionadas das pessoas que se enquadram na presente Política (“Declaração”), bem como para outras que entender pertinente no âmbito da sua competência, por meio de um questionário que deverá ser (i) firmado pelo declarante e seu superior imediato, (ii) recebido e analisado pela área de Compliance e encaminhado para o controle da área Jurídica, e (iii) colocado à disposição do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração.
- 4.3.1.1. Independente da periodicidade do fornecimento da Declaração, é obrigação do administrador ou pessoa envolvida em qualquer operação ou transação da Companhia, comunicar o eventual conflito de interesse ou

ELABORADO POR:

RAFAEL SAMPAIO ROCHA

APROVADO POR:

DANIEL MOTA GUTIERREZ

existência de relacionamento com Partes Relacionadas, a sua natureza e extensão, de forma completa e a qualquer tempo, não devendo estar restrito a iniciativa da Companhia.

4.3.2. Com base nas informações obtidas por meio das Declarações e/ou por outros meios pertinentes, a área de Compliance deverá manter um cadastro com a identificação das Partes Relacionadas e demais pessoas em potencial situação de conflito de interesses (incluindo fornecedores de bens e serviços e clientes da Companhia) (“Cadastro” de Partes Relacionadas”), que deverá ser consultado pelos responsáveis por transações antes da sua conclusão, de modo a verificar se a respectiva transação pode ser uma Transação com Parte Relacionada ou envolve potencial de conflito de interesses. Em caso de dúvidas em relação ao enquadramento da transação, as áreas Jurídica e de Compliance deverão ser consultadas.

4.3.2.1. Os dados constantes do Cadastro de Partes Relacionadas deverão (i) estar disponíveis para consulta de todas as áreas da Companhia; e (ii) ser constantemente atualizados pelas áreas responsáveis pelas contratações, de modo que as circunstâncias acima fiquem destacadas nos processos de contratação/negociação emitidos pelos sistemas de tecnologia da informação utilizados pela Companhia.

#### 4.4. Requisitos mínimos para a formalização de transações com partes relacionadas

4.4.1. Todas as áreas e órgãos de governança da Companhia atuarão de forma a garantir que toda e qualquer Transação com Parte Relacionada ou transação envolvendo potencial conflito de interesse realizada pela Companhia seja formalizada contratualmente, observando os seguintes requisitos mínimos, além daqueles exigidos em lei e na regulação da CVM aplicável:

- (i) a transação deve estar em Condições de Mercado ao tempo de sua aprovação, observado o disposto na Cláusula 4.4.3 abaixo;
- (ii) a transação deve atender a uma necessidade de suprimento de bens e/ou serviços da Companhia devidamente identificada;
- (iii) deve haver comprovação de que a Parte Relacionada ou a pessoal em potencial conflito de interesse efetivamente comercializa ou dispõe de condições para comercializar o bem ou prestar o serviço pretendido dentro das condições de qualidade exigidas, bem como atende aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis em cada caso;
- (iv) deve ser assegurado tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia em reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas;
- (v) devem ser incluídos contratualmente os termos da transação e a finalidade do negócio;
- (vi) o contrato escrito que formalizar a transação deverá ser validado pela área Jurídica da Companhia previamente à sua assinatura; e
- (vii) a transação deverá ser aprovada pela Diretoria estatutária da área responsável ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, através do formulário MDB.CPL.FO.001-R00 - Formulário de Autorização para Contratação com Partes Relacionadas, nos termos da Cláusula 4.5. abaixo.

4.4.2. Além dos requisitos indicados na Cláusula 4.4.1 acima, toda e qualquer Transação com Parte Relacionada ou transação envolvendo potencial conflito de interesse somente poderá ser formalizada caso esteja em consonância com as demais práticas utilizadas pela administração da Companhia na contratação de outras partes que não sejam consideradas Partes Relacionadas ou que não envolvam conflito de interesse, inclusive as diretrizes dispostas no Código de Ética da Companhia.

ELABORADO POR:

RAFAEL SAMPAIO ROCHA

APROVADO POR:

DANIEL MOTA GUTIERREZ

4.4.3. Para fins de verificação do requisito previsto na Cláusula 4.4.1.(i) acima, far-se-á necessária a coleta de propostas junto a pelo menos 3 (três) potenciais fornecedores do mesmo bem ou serviço pretendido, incluindo nestes a própria Parte Relacionada ou a pessoa/entidade com potencial conflito de interesse com a qual se pretende transacionar.

4.4.3.1. Nos casos em que a coleta de propostas junto a fornecedores no mercado se mostrar inviável ou não for considerada a melhor opção nas circunstâncias, a área responsável pela contratação deverá fundamentar e justificar a referida situação, adotando outros meios de pesquisa de preços no mercado, especialmente junto a institutos ou empresas que realizem pesquisas independentes de preços para o tipo de bem ou serviço pretendido.

#### 4.5. Aprovação das transações com partes relacionadas

4.5.1. Observado o disposto na Cláusula 4.4. acima, toda e qualquer Transação com Parte Relacionada cujo valor atinja o Montante Relevante deverá ser previamente submetida ao Comitê de Auditoria da Companhia.

4.5.1.1. Caberá ao Comitê de Auditoria da Companhia (i) examinar as transações referidas acima com base nas diretrizes e regras estabelecidas na presente Política; e (ii) formular suas recomendações ao Conselho de Administração acerca do enquadramento das referidas transações às diretrizes e regras estabelecidas na presente Política.

4.5.1.2. Após a análise e recomendação do Comitê de Auditoria, a Transação com Parte Relacionada cujo valor atinja o Montante Relevante deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

4.5.1.2.1. O Presidente do Conselho de Administração poderá aprovar isoladamente, ad referendum do órgão colegiado, Transação com Parte Relacionada que, individualmente, envolva Montante Relevante igual ou inferior a R\$ 1.834.984,50\* (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais, e cinquenta centavos), valor este atualizado de acordo com os mesmos critérios de atualização para Montante Relevante. Todas as transações aprovadas pelo Presidente do Conselho de Administração com base no disposto neste item deverão ser apreciadas pelo Conselho de Administração, para fins de referendo, na primeira reunião do órgão colegiado que ocorrer após a data da aprovação isolada. (\*Valor atualizado em janeiro de 2023)

4.5.1.3. O Conselho de Administração, por sua iniciativa ou por recomendação do Comitê de Auditoria, poderá determinar (i) a contratação de laudo de avaliação independente e idôneo, elaborado sem a participação de nenhuma parte envolvida na transação em questão, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros, de modo a verificar a comutatividade da transação ou a existência de pagamento compensatório adequado; e (ii) que, em operações de fusão, cisão e incorporação de ações envolvendo sociedade controladora e suas controladas ou sociedades sob controle comum, quando a controlada ou uma das sociedades de controle comum for companhia aberta, a transação deverá ser examinada por um comitê especial independente, que tenha sido constituído e delibere nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008.

4.5.2. No caso de Transações com Partes Relacionadas que não envolvam Montante Relevante, bem como nos casos de demais transações que envolvam potencial conflito de interesse, caberá ao Diretor estatutário da área

ELABORADO POR:

RAFAEL SAMPAIO ROCHA

APROVADO POR:

DANIEL MOTA GUTIERREZ

responsável pela contratação da transação em questão adotar todas as providências exigidas para que se verifique a aderência da transação à presente Política.

- 4.5.3. As Transações com Partes Relacionadas devem ser submetidas à avaliação prévia da área de Compliance, a fim de validar a aderência da transação à presente Política, aquelas que envolvam Montante Relevante, antes de serem submetidas ao Comitê de Auditoria, as demais, antes da formalização do contrato pela área Jurídica. Finalizada a análise pela área de Compliance, a área contratante deverá encaminhar à área Jurídica.
- 4.5.4. Nos processos de aprovação de Transações com Partes Relacionadas, recomenda-se que sejam analisadas as seguintes informações, além de outras que se julgue relevantes para a análise da transação específica:
- (i) os termos da transação;
  - (ii) o interesse da Parte Relacionada;
  - (iii) se a Companhia é parte efetiva na transação e, se não, a natureza de sua participação;
  - (iv) se a transação envolver a venda de um ativo, a descrição do ativo, incluindo data de aquisição e valor contábil ou custo atribuído;
  - (v) informações sobre as potenciais contrapartes na transação;
  - (vi) o montante financeiro aproximado da transação, bem como o valor do interesse da Parte Relacionada;
  - (vii) descrição de eventuais provisões ou limitações impostas à Companhia como resultado da celebração da transação;
  - (viii) se a transação envolve algum risco reputacional para a Companhia; e
  - (ix) qualquer outra informação que possa ser relevante para os acionistas e investidores, diante das circunstâncias da transação específica.

#### 4.6. Diretrizes gerais para negociação, controle interno e pagamento de transações com partes relacionadas

- 4.6.1. As Transações com Partes Relacionadas, no que se refere à qualidade exigida do bem ou do serviço demandado, bem como a busca pelo menor preço, devem obedecer aos mesmos requisitos de exigência que a Companhia adota nas negociações de quaisquer outras transações.
- 4.6.2. As Transações com Partes Relacionadas devem se submeter aos mesmos mecanismos de controle e acompanhamento de pagamentos, cumprimento de contratos e certificação de serviços que a Companhia em suas demais relações de negócios com terceiros.
- 4.6.3. Toda documentação probatória das Transações com Partes Relacionadas, especialmente aquelas previstas na Cláusula 4.4. desta Política, deve ser mantida arquivada na sede da Companhia, pela área Jurídica por período previsto em lei ou em regulamentação aplicável à Companhia.
- 4.6.4. Os pagamentos a Partes Relacionadas devem ser realizados apenas se comprovada a estrita observância desta Política.

ELABORADO POR:

RAFAEL SAMPAIO ROCHA

APROVADO POR:

DANIEL MOTA GUTIERREZ

4.6.5. A avaliação e verificação das Transações com Partes Relacionadas, especialmente no que se refere ao atendimento desta Política e dos procedimentos operacionais aqui definidos, devem compor o plano anual de trabalho da área de Compliance, com a emissão de relatórios específicos.

4.6.6. As diretrizes previstas nesta Cláusula 4.6. serão aplicadas, com as devidas adaptações, às demais transações da Companhia que envolvam potencial conflito de interesses, conforme aplicável.

#### 4.7. Transações vedadas

4.7.1. São vedadas Transações com Partes Relacionadas e/ou de transações envolvendo potencial conflito de interesses nas seguintes hipóteses:

- (i) aquelas realizadas em condições diversas às Condições de Mercado;
- (ii) aquelas em que bens ou serviços da Companhia sejam entregues a título gratuito; e
- (iii) que envolvam a concessão de empréstimos ou financiamentos com recursos da Companhia ou a prestação de garantias.

4.7.2. É vedada, também, a participação de administradores e colaboradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

#### 4.8. Divulgação ao mercado

4.8.1. Todas as Transações com Partes Relacionadas, inclusive aquelas excepcionadas na Cláusula 4.1.2.1. desta Política, deverão ser objeto de regular e clara divulgação ao mercado, nos termos do art. 247 Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM nº 80 e da Deliberação CVM nº 642/2010.

4.8.2. A Companhia deve divulgar informações sobre Transações com Partes Relacionadas, de forma clara e precisa, por meio de suas demonstrações contábeis periódicas, do Formulário de Referência da Companhia ou, ainda, quando a operação configurar fato relevante, nos termos da legislação aplicável, de modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado.

4.8.3. Nos termos do Anexo F da Resolução CVM nº 80, Transação com Parte Relacionada ou conjunto de Transações com Partes Relacionadas cujo valor supere o menor dos seguintes valores: (i) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou (ii) 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) dias úteis a contar de sua ocorrência, na forma indicada na Resolução CVM nº 80.

4.8.3.1. O valor do ativo total deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia.

#### 4.9. Responsabilidades

4.9.1. Compete à área de Compliance:

ELABORADO POR:

RAFAEL SAMPAIO ROCHA

APROVADO POR:

DANIEL MOTA GUTIERREZ



- a) Receber e Analisar as Declarações.
- b) Manter e atualizar o Cadastro de Partes Relacionadas.
- c) Esclarecer eventuais dúvidas em relação ao enquadramento de transações como Transações com Partes Relacionadas ou com potencial de conflito de interesses.
- d) Esclarecer eventuais dúvidas em relação a situações de potencial conflito de interesses.
- e) Validar a aderência das Transações com Partes Relacionadas à presente Política antes de serem encaminhadas à área Jurídica.
- f) Avaliar e verificar, por meio do plano anual de trabalho, as Transações com Partes Relacionadas, especialmente no que se refere ao atendimento desta Política e dos procedimentos operacionais aqui definidos, com a emissão de relatórios específicos.
- g) Receber as denúncias e declarações de conflitos de interesses e Transações com Partes Relacionadas, tomar providências urgentes, apurar, monitorar, acompanhar e relatar os planos de ação ao Conselho de Administração, dentre outros, nos termos da presente Política.

#### 4.9.2. Compete a área Jurídica:

- a) Assessorar o Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria e/ou a área de Compliance na análise jurídica das informações e documentos relacionados às Transações com Partes Relacionadas, bem como na formalização dos instrumentos contratuais.
- b) Manter arquivada toda a documentação probatória das Transações com Partes Relacionadas, nos termos da Cláusula 4.6.3. da presente Política.

#### 4.9.3. Compete às áreas de Contabilidade e de Relacionamento com Investidores:

- a) Divulgar informações sobre Transações com Partes Relacionadas, de forma clara e precisa, por meio de suas demonstrações contábeis periódicas e do Formulário de Referência da Companhia, nos termos da Cláusula 4.8. da presente Política.

#### 4.9.4. Compete ao Comitê de Auditoria:

- c) Examinar as Transações com Partes Relacionadas em Montante Relevante com base nas diretrizes e regras estabelecidas na presente Política e formular suas recomendações ao Conselho de Administração acerca do enquadramento das referidas transações às diretrizes e regras estabelecidas na presente Política.
- d) Apoiar o Conselho de Administração no monitoramento dos contratos e ou transações com bases contínuas entre a Companhia e suas Partes Relacionadas.

#### 4.9.5. Compete às áreas responsáveis por transações:

- a) Assegurar que casos que estejam sob o escopo de sua gestão e onde haja Transações com Partes Relacionadas ou transações com potencial conflito de interesses esteja sendo tratados dentro do âmbito

ELABORADO POR:

RAFAEL SAMPAIO ROCHA

APROVADO POR:

DANIEL MOTA GUTIERREZ



dessa Política.

#### 4.9.6. Compete ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar Transações com Partes Relacionadas em Montante Relevante.
- b) Monitorar anualmente os contratos e ou transações com bases contínuas entre a Companhia e suas Partes Relacionadas.
- c) Aprovar as eventuais alterações e revisões da presente Política.
- d) Regulamentar os casos omissos desta Política.
- e) Processar o descumprimento das obrigações e regras estabelecidas nesta Política e deliberar sobre ele, conforme aplicável

#### 4.10. Violação da política

4.10.1. O descumprimento desta Política sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia (por exemplo Código de Ética da Companhia), sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, imputáveis pelas autoridades competentes, incluindo, mas não se limitando aos órgãos reguladores do mercado de capitais (por exemplo CVM).

#### 4.11. Vigência e alterações

- 4.11.1. Esta política entra em vigor na data abaixo indicada, após ter sido aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia. Qualquer alteração ou revisão deverá ser submetida ao próprio Conselho de Administração.
- 4.11.2. A alteração desta política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pela Companhia na forma exigida pelas normas aplicáveis.

#### 4.12. Disposições finais

- 4.12.1. **Vigência:** a partir de 02 de outubro de 2023.
- 4.12.2. **1ª Versão:** 28 de outubro de 2013.
- 4.12.3. **2ª Versão:** 09 de agosto de 2019.

### 5. GLOSSÁRIO

5.1. Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados nesta Política, no singular ou no plural terão o seguinte significado:

ELABORADO POR:

RAFAEL SAMPAIO ROCHA

APROVADO POR:

DANIEL MOTA GUTIERREZ

“**Bolsas de Valores**” - A B3, bem como quaisquer outras bolsas de valores em que os Valores Mobiliários de emissão da M. DIAS BRANCO sejam admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

“**B3**” - A B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

“**Companhia**” ou “**M. DIAS BRANCO**” - A M. Dias Branco S/A Indústria e Comércio de Alimentos.

“**Condições de Mercado**” - Aquelas condições para as quais foram observados, durante a negociação, os princípios da (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado por partes independentes ou evidenciadas em pesquisas de mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros).

“**CVM**” - A Comissão de Valores Mobiliários.

“**Deliberação CVM nº 642/2010**” - A Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010, conforme alterada.

“**Entidades do Mercado**” - As Bolsas de Valores ou conjunto de entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

“**Influência Significativa**” - O poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

“**Membro Próximo da Família**” - Os membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem: (i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

“**Montante Relevante**” - A transação que atingir, em um único contrato, valor igual ou superior a R\$ 917.492,25\* (novecentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos). Nos casos em que o valor do contrato for inferior a este limite, será considerado como Montante Relevante quaisquer transações com a Parte Relacionada que, no exercício imediatamente anterior, tiver recebido da Companhia, na soma de todos os contratos, valor igual ou superior a R\$ 4.281.630,50\* (quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos). Os valores referidos serão corrigidos no mês de janeiro de cada ano com base na variação, ocorrida no ano imediatamente anterior, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (\*Valor atualizado em janeiro de 2023)

“**Pessoal Chave da Administração**” - As pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia e/ou da Parte Relacionada, direta ou indiretamente, independentemente do cargo exercido.

ELABORADO POR:

RAFAEL SAMPAIO ROCHA

APROVADO POR:

DANIEL MOTA GUTIERREZ

“Resolução CVM nº 80” - A Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

## 6. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

<b>Revisão</b>	<b>Últimas Alterações</b>
2	<ul style="list-style-type: none"><li>- Adequação ao organograma (Vice-Presidência Jurídica, de Governança, Riscos e Compliance; Diretoria de Gente, Gestão e Sustentabilidade; Comitê ESG);</li><li>- Atualização de leis e normas infralegais citadas nas políticas, como a Resolução CVM nº. 80/2022 (Prestação de informações ao mercado);</li><li>- Correção monetária dos valores de Montante Relevante e da aprovação Ad Referendum (jan/2023);</li><li>- Inclusão de atividades já realizadas pela área de Compliance.</li></ul>

ELABORADO POR:

RAFAEL SAMPAIO ROCHA

APROVADO POR:

DANIEL MOTA GUTIERREZ